

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# 4º TERMO ADITIVO

## AO

## CONTRATO

### Nº 58/2020

### T.P Nº 02/2020

### PROCESSO Nº 001.2021.0028/PMSC

Ofício 022/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 12 de janeiro de 2021.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

*Do Subprocurador*  
*Em, 12.01.2021*  
*[Assinatura]*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 058/2020.**

Prezada Senhora,

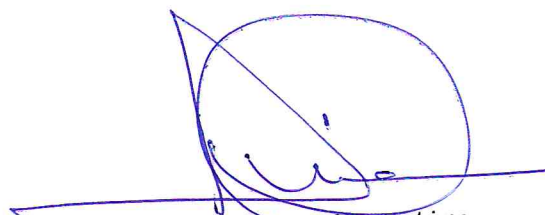
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 058/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, que tem como objeto **Obras/Serviços De Reforma/Reativação Da Estação De Tratamento De Água, Localizada Na Estrada Do Povoado Rita Cacete, Neste Município De São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ordem de serviço;**
- **Cronograma físico-financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



**Edílio José Soares Lima**  
Arquiteto  
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
*15/01/2021*  
*Alessandra*

## JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA/REATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADA NA ESTRADA DO POVOADO RITA CACETE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**EMPRESA CONTRATADA:** OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.092.494/0001-87

**NÚMERO DO CONTRATO:** 58/2020

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a execução dos serviços de reforma/reativação da estação de tratamento de água, localizada na estrada do povoado Rita Cacete, não está evoluindo conforme o esperado.

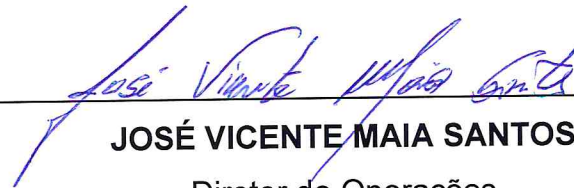
Além desse fato, foi emitido, acordado entre as partes, um aditivo no valor de R\$ 50.093,01 em 20/11/2020, segundo preceitua o disposto no art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993, adicionando o serviço de pavimentação e acrescido em substituição ao especificado no orçamento inicial a bomba de 30 CV, uma vez que esta não atenderia a necessidade técnica da obra.

Até o presente momento, já foram medidos 68,90% e executado 100,00% do objeto contratado, foi medido e executado 72,60% dos serviços aditados, restando a execução da pavimentação do aditivo de acréscimo e supressão, dado que este está condicionado a instalação da tubulação de água para interligar a estação de tratamento e a central de bombas que será executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**

**LTDA - ME**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 05 de janeiro 2021.



**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**

Diretor de Operações

*José Vicente Maia Santos*  
Engº Civil CREA 27015031173  
Diretor de Operações-Mat. 1239876437  
SEMINFRA SÃO CRISTÓVÃO-SE



**OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**  
 R CARLOS GOMES 335 INACIO BARBOSA ARACAJU-SE  
 CNPJ : 23.092.494/0001-87

Aditivo contrato 58/2020 - Sistema Autonomo Água e Esgoto

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00023

Ref: Março/2019-1 eda: R\$

ITEM	SERVICOS	100	VALOR (%)	10 MÊS		20 MÊS		VALOR (%)	VALOR (%)	VALOR (%)	VALOR (%)
				VALOR R\$	(%)	VALOR R\$	(%)				
01	SAAR- SERVIÇO AUTONOMO AGUA E ESGOTO	100	37.625,29	29,20	R\$ 6.659,68	70,80	R\$ 26.634,94				
01.01	PLACA DA OBRA										
01.02	PAVIMENTAÇÃO		37.625,29	17,7	R\$ 6.659,68	70,79	R\$ 26.634,94				
				20,00%		80,00%					
<b>TOTAL SIMPLES ==&gt;&gt;&gt;</b>		100,00	37.625,29	17,7	R\$ 6.659,68	70,79	R\$ 26.634,94				
<b>TOTAL ACUMULADO ==&gt;&gt;&gt;</b>		100,00	37.625,29	17,7	100,00	37.625,29					



12 de janeiro de 2021

Ofício nº 03  
Tomada de preço Nº. 002/2020  
Processo nº 004.2020.0033/PMSC

À  
Comissão Especial de Licitação  
Secretaria do Município de São Cristóvão  
Rua Messias Prado, nº 70

Objeto - contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de reforma/reactivação da Estação de Tratamento de Água, localizada na estrada do Povoado Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE

Prezados,

A empresa **OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº23.092.494/0001-87 situada à rua Carlos Gomes, Bairro Inácio Barbosa nº335, por intermédio de seu representante legal, Bruno Bittencourt da Costa, vem respeitosamente, infra assinado, apresentar pedido **prorrogação de prazo** do contrato, que faz nos seguintes termos;  
Anexo está;

#### Direito

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Rua Carlos Gomes, 335 | Bairro Inácio Barbosa | Aracaju/SE | CEP 49040-080  
CNPJ: 23.092.494/0001-87 | Inscrição Estadual: 27.162.204-0  
www.optimize-se.com.br | contato@optimize-se.com.br  
Telefones: Alex - 79 9 9111-2300 | Bruno - 79 98134-8640



VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## Fatos

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

O serviço que falta executar depende da instalação da tubulação de água para interligar a estação de tratamento e a central de bombas, logo esse fato impede o início do calçamento.

## Requerimento

Isso posto, requer-se:

1. Aditivo de prazo em 60 dias

Nestes termos, pede deferimento.

  
**Bruno Bittencourt da Costa**  
Sócio Diretor  
Optimize Soluções em Engenharia  
CNPJ: 23.092.494/0001-87

**BRUNO  
BITTENCOURT DA  
COSTA:00418207542**

Digitally signed by BRUNO BITTENCOURT DA COSTA:  
00418207542  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=26434749000130,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=BRUNO BITTENCOURT DA  
COSTA:00418207542  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021.01.12 09:10:27-03'00'  
Foxit Reader Version: 10.1.1

Rua Carlos Gomes, 335 | Bairro Inácio Barbosa | Aracaju/SE | CEP 49040-080  
CNPJ: 23.092.494/0001-87 | Inscrição Estadual: 27.162.204-0  
www.optimize.com.br | contato@optimize.com.br  
Telefones: Alex - 79 9 9111-2300 | Bruno - 79 98134-8640

**SAAE**  
SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**CONTRATO Nº 004/2020**

**OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE "REFORMA/REATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADA NA ESTRADA DO POVOADO RITA CACETE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE".**

**VALOR: R\$ 298.882,68**

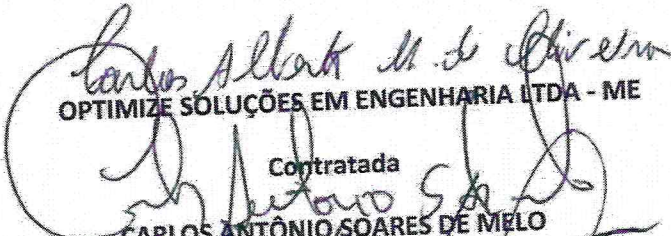
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses**

**CONTRATADA: OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**

Tendo em vista o Contrato nº 004/2020, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE e a empresa OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, para executar os SERVIÇOS/OBRAS DE "REFORMA/REATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADA NA ESTRADA DO POVOADO RITA CACETE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

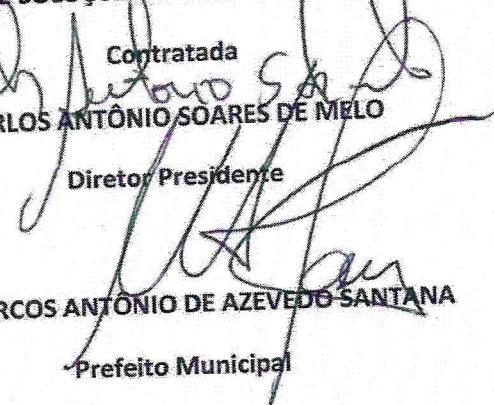
São Cristóvão, 30 de julho de 2020.

  
**OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**

**Contratada**

**CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO**

**Diretor Presidente**

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**

**Prefeito Municipal**



Processo nº 001.2021.0028/PMSC

Parecer PGM Nº: 25/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 58/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 58/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de “reforma/reativação da Estação de Tratamento de Água, localizada na estrada do Povoado Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE”.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre, agora, da necessidade de espera da conclusão dos serviços de instalação da tubulação de água para interligar a estação de tratamento e a central de bombas que será excetuado pelo SAAE, bem como pela adoção de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19 e também necessidade de acréscimo de serviços em um percentual equivalente a 24,75%, que totaliza a importância de R\$ 74.000,00, influenciando assim no ritmo de execução dos serviços.

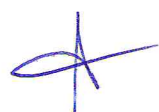
Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e o IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.



Diante da documentação e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, estranho à vontade das partes, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso da pandemia Covid-19. Hipótese, que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Verifica-se ainda na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, para permitir o Município executar as obras e serviços de reforma/reativação da Estação de Tratamento de Água, localizada na estrada do Povoado Rita Cacete, uma vez que houve o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, através do aditivo de valor já confeccionado que totaliza a importância de R\$ 74.000,00, equivalente a 24,75% do valor contratado.

Uma alteração que impacta no cronograma inicial, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade. Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento tão essencial que é uma Estação de Tratamento de Água.

Na hipótese, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua influência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 58/2020 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para



fins de prorrogar o prazo por mais **02 (dois) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor dos dispostos e autorizados nos incisos II e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de janeiro de 2021.

  
José Robson Almeida Santo  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 058/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 58/2020**, por mais **02 (dois) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de janeiro de 2021.

  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 23636/2021**

Inscrição Estadual: 27.162.204-0  
Razão Social: OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 23.092.494/0001-87  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Atividade Econômica: SERVICOS DE ENGENHARIA  
Endereço: RUA CARLOS GOMES 335  
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49040080

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/01/2021 09:34:02**, válida até **14/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Janeiro de 2021

**Autenticação:20210115HKNQUG**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Novembro de 2020  
Nº. 202000303107

CNPJ: 23.092.494/0001-87

Contribuinte: OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/02/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AJ.0009.0037.DH.047C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **23.092.494/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

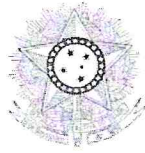
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:36 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **F577.3357.B233.12FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.092.494/0001-87

Certidão n°: 30935998/2020

Expedição: 20/11/2020, às 14:46:01

Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.092.494/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.092.494/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OPTIMIZE SE</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b> <b>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS GOMES</b>	NÚMERO <b>335</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>49.040-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INACIO BARBOSA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
		UF <b>SE</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.092.494/0001-87 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/08/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.01-5-02 - Web design
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO <b>R CARLOS GOMES</b>	NÚMERO 335	COMPLEMENTO *****
CEP 49.040-080	BAIRRO/DISTRITO <b>INACIO BARBOSA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ECCONTABIL@INFONET.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(79) 3251-1642/ (79) 3251-1969</b>

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/08/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 09:46:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.092.494/0001-87

**Razão Social:** OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

**Endereço:** R SOLDADO WOLFREDO CARLOS AMARAL 835 CJ ORLANDO DANTAS / SAO  
CONRADO / ARACAJU / SE / 49043-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2020 a 28/01/2021

**Certificação Número:** 2020123003412499455840

Informação obtida em 15/01/2021 09:47:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

 <p style="text-align: center;"><b>Governo de Sergipe</b> <b>Secretaria de Estado da Fazenda</b> <b>Ficha de Inscrição Cadastral</b> <b>FIC</b></p> 		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>27.162.204-0</b>	CNPJ <b>23.092.494/0001-87</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/10/2018</b>
RAZÃO SOCIAL <b>OPTIMIZE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA</b>		
NOME FANTASIA <b>OPTIMIZE SE</b>		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>SERVICOS DE ENGENHARIA</b>		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS <b>COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS</b>		
NATUREZA JURÍDICA <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>		TIPO DE CONTRIBUINTE <b>SIMPLES NACIONAL</b>
ENDEREÇO <b>RUA. CARLOS GOMES</b>		
NÚMERO <b>335</b>	SALA <b>1</b>	COMPLEMENTO <b></b>
		CEP <b>49.040-080</b>
BAIRRO / DISTRITO <b>INACIO BARBOSA</b>		
MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>		UF <b>SE</b>
IDENTIFICAÇÃO <b>20210115100120HKP60G</b>		



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA		
<b>Nome Fantasia:</b>	OPTIMIZE	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 23.092.494/0001-87
<b>Data da Emissão:</b>	15/01/2021 09:56	<b>Data de Validade:</b>	* 14/02/2021 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002611305 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 9407620224 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2020

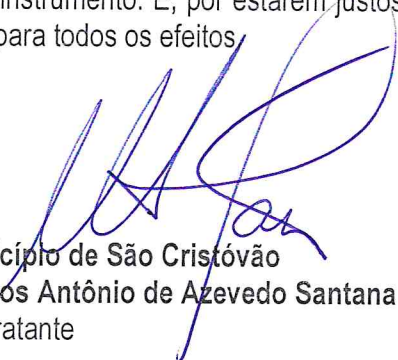
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – Objeto – execução das obras/serviços de “reforma/reativação da Estação de Tratamento de Água, localizada na estrada do Povoado Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.092.494/0001-87, com sede na rua Carlos Gomes, 355, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-080, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alex Ferreira Evangelista**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 37323857 SSP/SE e inscrito no CPF nº 805.838.225-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 25/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado do último interregno, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de janeiro de 2021.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante



Optimize Soluções em Engenharia Ltda. - ME.  
Alex Ferreira Evangelista  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.231 - Edição de Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2021

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e  
Relações Comunitárias**  
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEMFAZ- Secretaria Municipal da Fazenda**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEPMOG- Secretaria Municipal de  
Planejamento Orçamento e Gestão**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA  
(Interino)

**SEMINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO  
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAM- Secretaria Municipal do Meio  
Ambiente, da Agricultura e Pesca**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
(Interina)

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
SUENIO WALTTEMBERG  
GONÇALVES E SILVA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de  
Assistência Social e do Trabalho**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020** - Objeto - execução das obras/serviços de "reforma/reativação da Estação de Tratamento de Água, localizada na estrada do Povoado Rita Cacete, neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.092.494/0001-87, com sede na rua Carlos Gomes, 355, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-080, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Alex Ferreira Evangelista, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 37323857 SSP/SE e inscrito no CPF nº 805.838.225-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 25/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado do último interregno, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de janeiro de 2021.

Município de São Cristóvão

Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

Optimize Soluções em Engenharia Ltda. - ME.

Alex Ferreira Evangelista  
Contratada

### SECRETARIAS

**PORTARIA/CGFC Nº 20/2021**  
**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;